ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2505, de 2018

Indica ao Sr. Governador a abertura do PPD - Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo para o ano de 2018.

Autoria: **Deputado Roberto Engler**

RGL Nº 5695/2018

INDICAÇÃO Nº 2505, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que determine estudos possibilitando a abertura do PPD – Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estado de São Paulo, através do Decreto n° 62.708, de 19 de julho de 2017 instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), autorizado pela Lei nº 16.498 de 18 de julho de 2017;

Considerando que o PPD é um programa de parcelamento oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de dívidas de IPVA, ITCMD, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições;

Considerando que podem ser liquidados, ou parcelados, no âmbito do PPD, os débitos de natureza tributária (IPVA, ITCMD, taxas) e os débitos de natureza não tributária (multas, restituições, entre outros), inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

Considerando que na adesão ao PPD o contribuinte tem ainda o benefício de redução do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e do valor dos juros incidente sobre o imposto e sobre a multa punitiva;

Considerando que no ano de 2017 o PPD teve seu período de adesão reduzido, o que dificultou o acesso a uma parcela de pessoas;

Considerando que tal pedido já foi apresentado anteriormente por este Deputado, porém por impedimento da Legislação Eleitoral, o Programa não pode ser implantado em tempo hábil;

Considerando por fim que, dada a situação de crise e desemprego que vem sendo enfrentada pela população, a possibilidade de obtenção de um parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado é

de grande valia, contribuindo ainda para a arrecadação que de outra maneira não se concretizará é que apresentamos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30/10/2018.

a) Roberto Engler